



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 04866/13

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – CONTRATOS – EXAME DA LEGALIDADE – LEI NACIONAL Nº 8.666/93 E DEMAIS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS - ATENDIMENTO DOS PRECEITOS DA CITADA LEGISLAÇÃO - REGULARIDADE - ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC2 TC 799/2013

1. INFORMAÇÕES GERAIS

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Juripiranga
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Paulo Dália Teixeira (Prefeito)
LICITAÇÃO E/OU CONTRATO: Tomada de Preços nº 02/2013 e Contratos nº 46 a 50/2013
OBJETO: Aquisição de material hospitalar.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei Nacional nº 8.666/93, alterações posteriores e edital
ABERTURA: 25/01/2013
HOMOLOGAÇÃO: 26/03/2013
ATO DE DESIGNAÇÃO DA CPL: Portaria nº 26/2012
RECURSOS: PAB fixo e variável, FMS e FUS
CONTRATADOS: Cirúrgica Montebello Ltda (Contrato nº 46/2013), Cirufarma Comercial Ltda (Contrato nº 47/2013), José Nergino Sobreira (Contrato nº 48/2013), Pontual Distribuição de Medicamentos Ltda (Contrato nº 49/2013) e Stock Comercial Hospitalar Ltda (Contrato nº 50/2013)
VALOR: R\$ 138.803,52

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Concluiu pela regularidade da licitação e dos contratos decorrentes, vez que foram devidamente atendidas as disposições da legislação aplicável.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, pugnou pela regularidade da licitação e do contrato.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos da Tomada de Preços nº 02/2013 e dos Contrato nº 46 a 50/2013, dela decorrentes, procedidos pela Prefeitura Municipal de Juripiranga, através do Excelentíssimo Prefeito Paulo Dália Teixeira, objetivando a aquisição de material hospitalar, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, em sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR REGULARES a licitação e os contratos mencionados e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 23 de abril de 2013.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE/PB